



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.169, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.315/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º - Fica criado no Município de Ibitinga o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, destinado a implementar a política Municipal de Habitação de interesse social e a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de interesse Social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é de natureza contábil e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os Programas decorrentes da adesão municipal ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, com o fim de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I – dotações do orçamento do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º - As receitas previstas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do fundo.

Seção II

Do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 6º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades, num total de 9 membros, sendo:

I - Três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Habitação,
- b) um representante da Secretaria de Finanças,
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Três representantes dos Municípios (Associações/Entidades);

IV - Um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ibitinga;

V - Um representante da OAB – Ordem dos Advogados de Ibitinga.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Gestor se dará:

- 1 - para o caso dos representantes do Poder executivo e do Poder Legislativo Municipal, através de indicações no âmbito de seus respectivos setores;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

2 - para o caso dos demais representantes, através de indicação no âmbito de seus respectivos segmentos; excetuando-se a representação das Associações/Entidades que deverá ser precedida de votação comprovada através de ATA de eleição.

§ 2º - O Conselho-Gestor poderá, sempre que for necessário, solicitar a contratação de assessoria técnica e operacional às suas atividades, que serão custeadas pela Administração Pública.

§ 3º - A Presidência do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo Secretário de Habitação.

§ 4º - O Presidente do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º - Competirá ao Município de Ibitinga proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º - O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema de Habitação de Interesse Social.

Seção III

Das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 8º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que competem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística e de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradia;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em área encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 1º - Será admitida aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

§ 2º - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município.

Art. 9º - Aplicação de recurso de natureza financeira do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - da prévia aprovação dos gestores.

Seção IV

Das competências do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 10 - Ao conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS compete:

- I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e o plano (Estadual ou Municipal) de habitação;
- II - aprovar orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- III - fixar critérios para priorização de linhas de ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

IV – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regime interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá audiência pública e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P.M. em 19 de novembro de 2008.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo